



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2022

Referenda e substitui a Portaria TRT/GP Nº 9/2022 que instituiu o Programa de Residência Jurídica no âmbito no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**PROAD: PROAD: 18297/2022**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região

**ASSUNTO:** Portaria TRT/GP Nº 9/2022.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de abril de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva (ausente, por motivo justificado, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

**CONSIDERANDO** a competência dos tribunais para organização da sua política interna (CF/1988, 96, I);

**CONSIDERANDO** o dever do Estado na promoção do desenvolvimento educacional do cidadão, a ser executado de forma colaborativa com toda a sociedade (CF/1988, 205);

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência (CF/1988, 37, caput) e economicidade (CF/1988, 170, caput);

**CONSIDERANDO** a autorização formal do Conselho Nacional de Justiça para criação de programas de residência jurídica pelos tribunais, nos termos da Resolução CNJ n.º 439/2022;

**CONSIDERANDO** os pareceres favoráveis da Diretoria-Geral e da Escola Judicial, consoante consignado no PROAD n.º 18297/2022,

**DECIDIU**, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP Nº 9/2022, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

**Art. 1º** Esta Resolução Administrativa referenda e substitui a Portaria TRT/GP n.º 9, de 18 de março de 2022, que instituiu o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**§ 1º** A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinada a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

**§ 2º** A Residência Jurídica consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o



auxílio prático aos magistrados e servidores do TRT da 24ª Região no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 3º O Programa tem como objetivo o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça, notadamente aqueles atuantes na seara trabalhista.

§ 4º Ato da Presidência designará magistrado coordenador-geral do Programa de Residência Jurídica, entre aqueles que não tiverem decisões em atraso e tiverem cumprido a carga horária mínima de cursos de capacitação no semestre imediatamente anterior ao de seleção.

§ 5º Os candidatos selecionados para o Programa de Residência Jurídica serão supervisionados por magistrados orientadores, escolhidos entre os que preencherem os requisitos estabelecidos no § 4º deste dispositivo, os quais ficarão responsáveis pelo planejamento e execução da residência em suas respectivas unidades.

**Art. 2º** O Programa de Residência Jurídica poderá ter duração de até 36 (trinta e seis) meses, conforme venha a ser fixado em edital de seleção.

**Art. 3º** A jornada de estágio do residente será de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 4º** Os magistrados-orientadores definirão o regime de execução da residência, podendo abranger mais de uma modalidade, de acordo com as atividades desenvolvidas pelo residente.

**Art. 5º** O ingresso no Programa dar-se-á por meio de processo seletivo público, aberto e divulgado por edital específico, e constituído de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1º Constará do edital de publicação do processo seletivo:

- I- Número de vagas;
- II- Nome e unidade de lotação do magistrado-coordenador e dos magistrados-orientadores;
- III- Matérias exigidas para a prova objetiva e discursiva, bem como eventual exigência de entrevista pelos magistrados-orientadores;
- IV- Valor da bolsa-auxílio mensal;
- V- Conteúdo programático;
- VI- Delimitação das atividades;
- VII- Prazo do Programa de Residência Jurídica;
- VIII- Procedimento das avaliações periódicas.

§ 2º Serão reservadas aos negros o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas, sempre que oferecidas em número igual ou superior a 3 (três), revertendo-as ao sistema universal, quando não preenchidas.



**Art. 6º** O residente deverá cumprir carga horária equivalente a 20 horas semestrais em atividades e cursos promovidos pela Escola Judicial do TRT 24ª da Região ou por ela avalizados.

**Art. 7º** É vedado ao residente:

- I- Exercer atividades privativas de magistrados;
- II- Atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do TRT 24ª da Região;
- III- Assinar peças privativas de integrantes da magistratura, ainda que conjuntamente;
- IV- Exercer atividade privativa de advocacia durante a vigência do Programa de Residência Jurídica.

**Art. 8º** O residente será desligado antes do termo final do programa, nas seguintes hipóteses:

- I- A pedido;
- II- Reprovação em avaliação periódica;
- III- Descumprimento da carga horária mínima exigida para aperfeiçoamento técnico;
- IV- Exercício de atividades que lhe sejam vedadas;
- V- Descumprimento, no que couber, dos deveres indicados no art. 116 da Lei n.º 8.112/1990;
- VI- Incursão, no que couber, nas condutas proibitivas indicadas no art. 117 ou nas infrações relacionadas no art. 132, ambos da Lei n.º 8.112/1990.

**Art. 9º** Cumprida a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), e aprovado nas avaliações periódicas, o residente fará jus ao Certificado de Conclusão do Programa de Residência Jurídica do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

§ 1º As ausências justificadas não serão computadas como faltas, para os fins especificados no *caput* deste artigo.

§ 2º A conclusão, com aproveitamento, do Programa de Residência Jurídica será considerada como título, nos termos da Resolução CNJ nº 75/2009.

**Art. 10** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente